ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

LEI Nº 1.671 de 13 de abril de 2005

Modifica dispositivos da Lei n.° 1.225, de 24 de dezembro de 1991, Lei n.° 1.275 de 17 de março de 1993, Lei n.° 1.459 de 30 de junho de 1998, Lei n.° 1.512 de 19 de novembro de 1999, no que concerne a mudança de nomes das Secretarias de Obras, Turismo, Agricultura, Assistência Social e Finanças, além de suas atribuições, criação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 48, § 1º, I e IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Finanças localizada no Capítulo II, Seção I, artigo 6°, III, 1.1, e artigo 15 da Lei n.° 1.225 de 24 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte denominação: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

§ 1° - Fica criada a Sub-coordenadoria de Planejamento, vinculada à estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

§ 2° - Fica criado e incorporado ao Quadro de Servidores do Município de Currais Novos o seguinte cargo para provimento em comissão:

a) Sub-Coordenador de Planejamento – símbolo FC1;

§ 2° – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compete:

.....

.....

XI – elaborar planos globais, intersetoriais e programas gerais de duração plurianual e anual;
XII – administrar a atividade de planejamento governamental, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica às Secretarias na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
XIII- controlar, acompanhar e avaliar o desempenho das Secretarias na consecução dos objetivos constantes de seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentos;
XIV – coordenar a execução das atividades de processamento de dados do Município;

Currais Novos
Crescendo com você

XV- orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais, compatibilizá-los com o orçamento geral do Município, acompanhar sua execução, a programação financeira durante o exercício;

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos localizada no Capítulo II, Seção I, artigo 6°, III, 2.3, e artigo 19 da Lei n.° 1.225 de 24 de dezembro de 1991, e a Lei 1.275, de 17 de março de 1993, em seu artigo 7°, inciso V, que passa a denominar-se: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;

§ 1° - Fica criado o Departamento de Transportes, o qual seu responsável terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a manutenção da frota do município e trabalho dos motoristas;
b) Administrar a entrada, saída e manuseio dos veículos e máquinas pertencentes ao Município.

I - Fica criado e incorporado ao Quadro de Servidores do Município de Currais Novos o seguinte cargo para provimento em comissão:

a) Chefe do Departamento de Transportes – símbolo CC 3;

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Turismo, inserida pela Lei n.° 1.512 de 19 de novembro de 1999, no art. 1°, passa a ser denominada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; e dá nova redação aos incisos, I, II, III, e IV, que passa a vigorar com o seguinte texto:

I – prestar serviços técnicos específicos no desenvolvimento das políticas econômicas e de turismo para o município;
II – desenvolver estudos, pesquisas e avaliação das potencialidades econômicas e turísticas do município;
III – implementar o planejamento, a coordenação e a gestão de desenvolvimento econômico, de áreas turísticas e mineração no município, em consonância com as diretrizes Nacionais;
IV – envolver as escolas e a comunidade, a partir do desenvolvimento de programas educativos, considerando-se o desenvolvimento econômico e o turismo como ações capazes de gerar emprego, renda e divisas para o Município;

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Agricultura, inserida pela Lei n.° 1225 de 24 de dezembro de 1991, artigos 6°, inciso III, 2.4, e artigo 20, e Lei n.° 1.275 de 17 de Março de 1993, no art. 7°, passa a ser denominada: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; e amplia suas atribuições com a seguinte redação.

I – altera o artigo 20 da Lei n.° 1225/91, passando a vigorar com a seguinte redação: "Executar projetos de desenvolvimento rural e urbano, nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos e associativismo".

II - altera o artigo 7°, inciso VI, inserindo alínea "b" da Lei n.° 1275/93, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica criado o cargo de coordenador do meio ambiente, incorporado ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, para provimento em cargo de comissão – símbolo CC2.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Assistência Social, inserida pela Lei n.° 1.459 de 30 de Junho de 1998, em seus artigos 1° e 2° e incisos I, e III, passa a ser denominada: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, dá nova redação aos incisos, I, e II, que passa a vigorar com o seguinte texto:

I – participar da formulação e execução das políticas municipais de trabalho, habitação e assistência social em cooperação com as instituições públicas.

II – definir as diretrizes de execução das políticas municipais de trabalho, habitação e assistência social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e o plano municipal de trabalho, habitação e assistência social, inclusive em situações emergenciais.

Art. 6° - Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 7° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 13 de abril de 2005.

JOSÉ MARCONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal